



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 02/2021

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a **FIRMA BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jéferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a **Firma Bahiana Distribuidora de Gás Ltda**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ nº 46.395.687/0001-02, com sua matriz na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 1343, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.317-910, tendo sua filial localizada na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, lote 02, número 2966, bairro Olaria, nesta Capital, CEP : 49.090-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.687/0015-08, Inscrição Estadual nº 27.055.637-0, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Paulo Henrique Leal de Almeida, inscrito no CPF nº 884.765.855-34 e portador de cédula de identidade RG nº 0373223382, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ajuste objetiva o fornecimento parcelado e sob demanda de 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilos), gás de cozinha – composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando kgs, litro, etc, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a (Port. 47, de 24/03/99 ANP, (NBR-14024 da ABNT), para abastecimento das copas/cozinhas da sede deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes na **Nota de Empenho nº 2021NE000226 de 23/02/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato compreenderá o fornecimento parcelado de até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilos) de gás GLP e Granel, com valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), totalizando R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais):

Item	Código do item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

001	160238-1	Gás de cozinha – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando kgs, litro, etc, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a (Port, 47, de 24/03/99 ANP), (NBR-14024 da ABNT) – Marca: Ultragaz	Kg	2500	R\$ 5,30	R\$ 13.250,00
TOTAL						R\$ 13.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento, objeto deste contrato, terá vigência a partir da assinatura do presente **até fornecimento total do valor e quantidade empenhada.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Contratante acrescer ou suprimir as quantidades dos materiais ora licitados, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto nos incisos I e II e §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO FORNECIMENTO

Pelo perfeito fornecimento sob demanda contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Materiais e Patrimônio da Contratante e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, **a quantia mensal referente ao material fornecido, perfazendo o total global de R\$13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- Fornecer os materiais, objeto deste Contrato em perfeitas condições na forma e quantidade solicitada, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;
- Efetuar as entregas dos materiais durante o horário comercial adotado nesta Capital; solicitando a conferência do setor competente para devida quitação;
- Providenciar as suas expensas, todo e qualquer transporte dos materiais ora contratados;
- Trocar, o material que vier a ser recusado;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pessoal, quer de natureza trabalhista e previdenciária bem como pelos danos causados a bens e valores da Contratante.
- O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 24 (vinte) horas, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Contratante;
- Os produtos deverão ser entregues, na Coordenadoria de Material e Patrimônio;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento da Contratante e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;
- A Contratada fica obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;
- Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;
- A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio no horário das 07:00 as 13:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts. 73 e 74, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
 - Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitam a correta identificação do material;
 - A) condições da embalagem e/ou do material;
 - B) quantidade entregue, em conformidade com a requisição;
 - C) apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- A data de validade do material deve ser de no mínimo de 30 (trinta) dias, contada a partir da emissão do documento de controle; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;
- Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota de Controle;
- O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota Controle, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;
- O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
 - correspondência de marca, modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da fornecedora;
 - compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo da Proposta da fornecedora;
 - conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda a substituição no prazo de 5(cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA SEXTA - FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021, obedecendo à



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Classificação Orçamentária, na forma descrita abaixo: 01101.01.031.0026.0276 – Coordenação da Ação Legislativa, Elemento de despesa: 3.3.90.39.45 - Gás – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 01101.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada total ou parcial inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;
- c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:

8.1.1 Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada ao Departamento Financeiro;

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT.

8.2 Não haverá reajuste de preços;

8.3. O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

8.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.6. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação s/nº (Cotação /2020), com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, cujas condições o integram para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 02 de março de 2021.

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente - Contratante

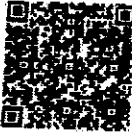
Deputado JEFERSON ANDRADE
1ª Secretário - Contratante

Paulo Henrique Leal de Almeida
Firma BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

RECONHECIMENTO
 Reconheço por Semelhança 0001-firma(s) de:
 PAULO HENRIQUE LEAL DE ALMEIDA
 Emol: R\$2,81; Fis: R\$7,84; Fec: R\$0,71; Data: 02/03/21
 FGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,41
 Serote(s): 1608.AC14.304-4
 Em Testemunho (1) *Paulo Henrique Leal de Almeida*
 Ingrida Iracema - Escrevente Autorizada
 SALVADOR - BA - 30/04/2021
 Consulte o(s) serote(s) em www.tre.org.br para sua autenticidade

3º Tabelionato de Notas
 Ingrida Iracema
 Escrevente Autorizada





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM
Data: 27/04/2021 09:47:39

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731855504
Contato: MARCOSR@AL.SE.GOV.BR
Data: 29/04/2021 08:08:55

DATA DO EMPENHO: 23/02/2021
NÚMERO: 2021NE000226

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA NOME FANTASIA - BAHIANA				CNPJ: 46.395.687/0015-08			
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.085-100		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 13.250,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TREZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2021.011011.00001.0101000000.33000000.761 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112021000010	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 00475-7/2021					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 13.250,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	160238-1	3.3.90.30.04	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO KGS, LITRO, ETC, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICÖES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47 DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT) - MARCA:ULTRAGAZ	2.500,00	QUILO	5,3000	13.250,00
OBSERVAÇÃO							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	13.250,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE R\$ 2.500 KG (DOIS MIL E QUINHENTOS QUILOS), GÁS DE COZINHA PARA ABASTECIMENTO DE COPAS/COZINHAS DA SEDE DESTA PODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NA NOTA D EMPENHO Nº 2021NE000226 DE 23/02/2021.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ FORNECIMENTO TOTAL DO VALOR E QUANTIDADE EMPENHADA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2021.

ARACAJU, 13 DE MAIO DE 2021

THAYS DE SOUZA SANTOS

Buscar

Thays de Souza Santos

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Publicação do E

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

Publicação do Extrato do Contrato 002/2021

De: Thays de Souza Santos

Para: Valtencir Santos Andrade

Ext. do Contrat... FIRMA BAHIANA.odt (21,5 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia, Val.

Segue em anexo o Extrato do Contrato 002/2021 para Publicação.

Att, Thays Souza.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

DEFENSORIA PÚBLICA



**EDITAL GSPG N.º 026
DE 14 DE MAIO DE 2021**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ n.º 34.849.945/0001-75, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. VINÍCIUS MENEZES BARRETO, com base no que dispõe a Portaria n.º 324, de 05 de novembro de 2018, faz expedir o presente Edital:

Art. 1.º - Os candidatos abaixo relacionados estão CONVOCADOS a enviar para o e-mail: estagio.dpf@defensoria.se.gov.br, até o dia 19/05/2021, cópia do comprovante de matrícula e de residência, declaração da instituição de ensino de que está cursando o período de forma efetiva e regular, declaração de que exerce ou não qualquer tipo de estágio em outra instituição, informando a respectiva carga horária, 01 (uma) foto 3x4, RG e CPF, todos devidamente atualizados.

CANDIDATOS DO 15.º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

COMARCA DE ARACAJU

CURSO: DIREITO

Ordem	Nome do Candidato	Identidade
059	Adelise Jesus Oliveira	1824721344 RA
060	Mariana Santana Lima	37827600 SE
061	Regina Alves Andrade	38624190 SE
062	Andrey Rozendo Ribeiro	34910557 SE
063	Letícia Maria Silveira Chagas	37703510 SE
064	Luis Paulo Dantas Lopes	33444218 SE
065	Henrieta de Andrade Pereira	22254219 SE
066	Ginécia Menezes Oliveira	33690456 SE
067	Deiza Elizabeth Sobral Euzébio	33881005 SE
068	Jose Paulo Ferreira Lima	32560319 SE

Art. 2.º - Os candidatos convocados acima poderão formular pedido de final de lista até o último dia estipulado para o envio da documentação. Os pedidos também deverão ser enviados para o e-mail: estagio.dpf@defensoria.se.gov.br.

Art. 3.º - O não cumprimento dos artigos 1.º ou 2.º deste edital implica desistência automática do certame.

Art. 4.º - Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Subdefensor Público-Geral



DESPACHO

Deferimos o pedido de final de lista do(s) candidato(a) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no 15.º Processo Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Sergipe e convocado(s) através do Edital GSPG n.º 026, de 08 de abril de 2021.

Ordem	Nome do Candidato	Identidade	Curso	Comarca
055	Ana Rutic Menezes de Mendonça	34869395 SE	Direito	Aracaju

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2021.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Subdefensor Público-Geral



EXTRATO DO 6.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: BRAJUR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como escopo o reequilíbrio econômico-financeiro, alterando a Cláusula Terceira - Do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93). O item modificado por este instrumento passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55 INCISO III, DA LEI 8.666/93).

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 54.440,84 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

PARERER N.º: 2.328/2021 - PGE/SE

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/2013 e suas legislações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2021.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2021.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO RÊTO
Defensor Público-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A MESA DIRETORA BAIXOU OS SEGUINTE ATOS:

ATO Nº 23.396 - Em 05 de maio de 2021, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar a prorrogação do contrato nº 010/2019, de acordo com o Parecer Jurídico nº 144/2021.

ATO Nº 23.398 - Em 05 de maio de 2021, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de móveis planejados para este Poder, conforme Comunicação Interna nº 14/2021, da Coordenadoria Geral da TV ALESE.

ATO Nº 23.399 - Em 05 de maio de 2021, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a locação de veículos novos, zero-quilômetro, para este Poder, conforme Comunicação Interna nº 013/2021, da Diretoria Geral. Total de Atos publicados - 03

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências constitucionais e regimentais, promulgou os seguintes Decretos Legislativos:

Decreto Legislativo n.º 17 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 88/2021, de 05 de abril de 2021.

Decreto Legislativo n.º 18 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Simão Dias, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 107/2021, de 22 de abril de 2021.

Decreto Legislativo n.º 19 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Santana do São Francisco, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 18/2021, de 30 de março de 2021.

Decreto Legislativo n.º 20 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 41/2021, de 15 de abril de 2021.

Decreto Legislativo n.º 21 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Ilha das Flores, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio da Mensagem nº 18/2021, de 26 de março de 2021.

Decreto Legislativo n.º 22 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município da Carira, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 92/2021, de 07 de abril de 2021.

Decreto Legislativo n.º 23 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Malhada, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício s/nº, de 26 de março de 2021.

Decreto Legislativo n.º 24 de 13 de maio de 2021, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Itabaianinha, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 65/2021, de 29 de março de 2021. Palácio "Governador João Alves Filho", em Aracaju, 13 de maio de 2021.

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Subsecretário-Geral da Mesa Diretora

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATADA: Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe-IPLESE
OBJETO: Locação de terrenos localizados na Avenida Ivo do Prado nºs 28 e 44, Centro, de propriedade do IPLESE para servir de estacionamento de veículos autorizados por este Poder Legislativo.

PARERER JURÍDICO E BASE LEGAL: Parecer DJAL nº 079/2021; Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função - Sub Função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes-Aplicações Diretas, Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.39.10- Locação de Imóveis.

RATIFICADO: Em 11/05/2021, pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Luciano Bispo de Lima e Jefferson Andrade, respectivamente Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Aracaju (SE), 13 de maio de 2021.

Denise Vasconcelos Gama Bendocchi
Presidente da CPL

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADO: FIRMA BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE R\$ 2.500 KG (DOIS MIL E QUINHENTOS QUILOS), GÁS DE COZINHA PARA ABASTECIMENTO DE COPAS/COZINHAS DA SEDE DESTA PODER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NA NOTA DE EMPENHO Nº 2021/NE000226 DE 23/02/2021.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ FORNECIMENTO TOTAL DO VALOR E QUANTIDADE EMPENHADA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2021.

ARACAJU, 13 DE MAIO DE 2021

THAYS DE SOUZA SANTOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO